



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1438 de 10 de Setembro de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 10.224, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana) a perfurar poço tubular para captação de água no local indicado”.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nos últimos meses, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que a correta higienização das mãos e dos espaços físicos mediante a utilização de água e sabão é uma das medidas mais importantes de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a elevação do consumo de água pela população marianense após o início da

pandemia, especialmente em decorrência do isolamento social e, conseqüentemente, a manutenção das pessoas em suas residências;

CONSIDERANDO a fluência do período de estiagem e, por conseguinte, a drástica redução dos recursos hídricos no Município de Mariana com as necessárias aberturas de novas captações de água em caráter extremamente emergencial;

CONSIDERANDO o iminente risco de desabastecimento de água em diversos locais do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a perfuração do novo poço tubular beneficiará milhares de cidadãos marianenses mediante o aumento da oferta de água e em muito contribuirá para inibir a propagação da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o inteiro teor do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal que permite à autoridade competente, no caso de iminente perigo público, utilizar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 048/2019 expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), especialmente seus artigos 33 e 35, inciso I, alínea "c", os quais permitem a intervenção em recursos hídricos em casos emergenciais mediante prévia notificação ao IGAM;

CONSIDERANDO que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana)** realizou estudos técnicos prévios e identificou que determinado imóvel localizado à Av. Nossa Senhora do Carmo, Bairro Vila do Carmo, possui grande manancial e potencial para a exploração de recursos hídricos;

CONSIDERANDO o inegável interesse público envolvido em razão da defesa da saúde e dignidade de todos os cidadãos marianenses,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada, por meio da modalidade Requisição Administrativa consubstanciada no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, a utilização do imóvel sob propriedade de **Celso Casseiro Martins** e de **Maria da Conceição Vítulo Casseiro Martins**, constituído pelo lote nº 01 (um), quadra 02 (dois) do Bairro Nossa Senhora do Carmo, com área total de 610,61 m<sup>2</sup>, localizado à Av. Nossa Senhora do Carmo, Bairro Vila do Carmo, registrado sob a matrícula nº 15.839, livro 2-RG, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, com a exclusiva finalidade de extração de água para posterior distribuição à população marianense.

**Art. 2º.** A presente Requisição Administrativa será válida por 06 (seis) a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante laudo técnico conclusivo expedido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana)** que justifique a necessidade de dilação de prazo.

**Art. 3º.** Fica o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana)** autorizado a perfurar 01 (um) poço tubular para captação de água no local indicado no art. 1º desde Decreto, cujas coordenadas são 666240.00 m E/ 7747543.00 m S, conforme requisição e indicação da direção daquela Autarquia contidas no Ofício nº. 091/2020.

**Art. 4º.** A autorização concedida no art. 3º do presente Decreto somente produzirá seus efeitos após a expedição, a instrução e o encaminhamento de notificação ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana)**, conforme ordens contidas nos artigos 33 e 35, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 048/2019.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da Requisição Administrativa indicada no art. 1º desde Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana)**, inclusive a reparação de eventuais danos à propriedade particular advindos do ato administrativo requisitório.

**Parágrafo Único** - Para fins de reparação dos danos de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser lavrados laudos de vistoria com relatório fotográfico pormenorizado no ato da ocupação e desocupação pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana)**.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**